



PROJETO DE LEI Nº 280 /99

Autora: Deputada MANINHA

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 15/4/99.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação sobre ingestão de álcool em rótulos de bebidas alcoólicas, cardápios, cartas de vinhos e assemelhados, e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As bebidas alcoólicas comercializadas no território do Distrito Federal, conterão obrigatoriamente impressas em seus rótulos, a seguinte informação: “*o consumo exagerado de álcool faz mal à saúde*”.

Art. 2º Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas, obrigatoriamente incluirão nos livros ou folhetos de cardápio, cartas de vinho e similares, a informação descrita no artigo anterior.

Art. 3º As informações de que trata o artigo anterior, serão inscritas em caracteres que permitam sua fácil visualização e leitura.

Art. 4º A infração ao preceito desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - apreensão da mercadoria;
- II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º É de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, o prazo para os estabelecimentos adequarem-se ao preceito nela contido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PL 280/99  
Fls. 1º, 01



## JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à elevada consideração dos nobres pares, tem a intenção de instituir a obrigatoriedade de inscrição de mensagem sobre o perigo de ingestão de álcool, nas bebidas alcoólicas comercializadas no Distrito Federal.

Ninguém tem dúvidas sobre os malefícios advindos do consumo exagerado do álcool, o elevado custo que representa para a sociedade o tratamento de doenças decorrentes do alcoolismo, o enorme percentual de incidência de envolvimento em acidentes de trânsito de pessoas alcoolizadas, entre outras situações.

É claro que, por si só, a proposição não tem o condão de resolver definitivamente o problema do consumo, mas, é claro, não tem a intenção de ser a solução salomônica para a questão, porém, com certeza, se aprovada pelos nobres pares, estará sendo importante contribuição desta Casa Legislativa para redução dos malefícios causados pelo consumo exagerado de bebidas alcoólicas.

Sala das Sessões,

  
Deputada **MANINHA**

